



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000438081

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1013191-64.2022.8.26.0248

Relator(a): JOSÉ MARCOS MARRONE

Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 45545 – Digital

APEL.Nº: 1013191-64.2022.8.26.0248

COMARCA: Indaiatuba (5ª Vara Cível)

APTE. : Kuang Han Chang (embargante, executado)

APDA. : “Hon Hai Precision Industry Co Ltda.” (embargada, exequente)

1. Trata-se de apelação interposta pelo embargante Kuang Han Chang, também chamado de “Brian Chang” (fls. 347/362), de forma tempestiva, da sentença que julgou improcedentes embargos à execução por quantia certa, ajuizada por “Hon Hai Precision Industry Co Ltda.” (fls. 339/342).

2. As partes noticiaram que entabularam acordo (fls. 392/395), tendo ambas postulado a sua homologação.

Na mesma petição, as partes renunciaram a eventual prazo recursal, havendo elas requerido a extinção da execução em virtude da satisfação da obrigação, nos termos do art. 924, inciso II, do atual CPC, no que concerne aos processos nºs 1009571-44.2022.8.26.0248 e 1013191-64.2022.8.26.0248 (fl. 393).

3. Ora, a transação firmada pelo recorrente depois da interposição do recurso implica aceitação tácita da sentença, o que ocasiona o seu não conhecimento, nos termos do art. 1.000, “caput”, do atual CPC.

É a hipótese aqui retratada, em que as partes se compuseram amigavelmente (fls. 392/394).

4. Note-se que o acordo relativo ao processo nº 1009571-44.2022.8.26.0248 já foi homologado no juízo de primeiro grau (fls. 397/398).

5. Nessas condições:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) homologo o aludido acordo (fls. 392/394), com fulcro no art. 932, inciso I, parte final, do atual CPC;
- b) não conheço do apelo interposto pelo embargante Kuang Han Chang, também chamado de “Brian Chang” (fls. 347/362), com apoio no art. 932, inciso III, do atual CPC;
- c) julgo extinto o processo em exame com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, letra “b”, do atual CPC, declarando extinta a execução, de acordo com o art. 924, inciso II, do mesmo estatuto.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

JOSÉ MARCOS MARRONE
Relator